

Contributo sobre Mercado Único Digital

Tendo em consideração o convite dirigido à ANSOL para o envio de um contributo sobre a reforma dos Direitos de Autor proposta pela Comissão Europeia no âmbito do Mercado Único Digital, por parte da Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto, o qual muito agradecemos, a ANSOL apresenta, por este meio, uma breve análise à proposta de Directiva COM(2016) 593¹.

Optámos por fazer apenas uma breve análise à proposta, focando-nos naqueles que nos parecem os pontos críticos. No entanto, a ANSOL aproveita para manifestar a sua inteira disponibilidade em trabalhar em mais detalhe estes ou outros tópicos da proposta com V. Exas..

Breve análise geral da proposta de Directiva

Uma actualização do panorama legislativo relacionado com Direitos de Autor e Conexos é necessária e bem vinda, alinhando a actual legislação com os desenvolvimentos sociais e tecnológicos que têm acontecido nos últimos anos.

Contudo, e apesar de essa ter sido a premissa usada para a apresentação das propostas de Directiva aqui analisadas, uma análise cuidada mostra que estas propostas não só fazem muito pouco para o necessário acompanhamento da evolução das tecnologias digitais, como, em alguns campos, apresentam medidas que vão no sentido de tentar garantir a exequibilidade das abordagens correntes, em vez de adoptar diferentes abordagens - necessárias para acompanhar uma diferente sociedade na sua produção e usufruto de obras protegidas por direitos de autor.

Assim, e destacando que há tanto pontos positivos como negativos nestas propostas, não consideramos que elas acautelam devidamente os interesses nem dos detentores de direitos nem da sociedade civil.

Existem várias vantagens e oportunidades derivadas de algumas das propostas contidas nestes documento. Como exemplo ilustrativo, destacamos o Artigo 5.º, que vem finalmente dar latitude às instituições para que possam adequadamente conservar o património cultural constante das suas colecções. No entanto, a directiva apresentada contém também várias formulações e mesmo algumas propostas preocupantes. Nesse sentido, o texto que se segue focar-se-à nas quatro propostas que nos merecem mais atenção e preocupação.

¹ <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:52016PC0593>

Prospecção de textos de dados

No artigo referente à prospecção de textos e dados (TDM), é proposta uma excepção mandatória para permitir a análise automatizada de grandes quantidades de dados, para fins de investigação. O objectivo é permitir a organizações de investigação usarem ferramentas de TDM em material com direitos de autor acedidos legalmente sem necessidade de pagamento ou autorização prévia por parte dos autores ou detentores de direitos.

Infelizmente, a abordagem tida pela proposta é, a nosso ver, errada. Exclui todos os outros actores dos benefícios da excepção, tal como unidades de I&D de companhias, *startups*, jornalistas, organizações da sociedade civil, instituições de património cultural e organismos públicos. Todas as entidades não consideradas como sendo de investigação terão de negociar uma licença. Isto seria incrivelmente difícil - ou mesmo impossível - considerando que TDM incorpora milhares de artigos ou *datasets* por tópico.

Hoje em dia o conhecimento é gerado não só em Universidades, mas também em empresas e instituições públicas, e por cidadãos a contribuir cada vez mais para o avanço da ciência e da inovação. A automatização do uso de algoritmos é essencial para criar sentido a partir de grandes quantidades de dados. Desde serviços de informação sobre obras culturais até provas científicas sobre tratamentos médicos, uma excepção que permita universalmente o uso de TDM pode ajudar a criar soluções a problemas dos Portugueses, sejam eles pequenos ou grandes problemas.

Além disso, preocupa-nos a inclusão de uma ampla cláusula possibilitando o uso de "medidas" (de carácter tecnológico, vulgo DRM), dada aos detentores de direitos por forma a limitar a aplicação da excepção agora introduzida. Apesar da proposta admitir que este é um problema, direcciona aos Estados-Membros o dever de criar um método de "incentivo" para que ambas as partes definam as "melhores práticas" na aplicação dessas medidas. Mas, num processo em que se quer ágil, e em que há grande dificuldade em identificar todas as partes envolvidas num simples *dataset* (como já referido anteriormente), tal definição não nos parece exequível. Acrescenta-se, ainda, que tais métodos de incentivo não estão harmonizados entre os Estados-Membros (visto que cada um deve criar o seu método), pelo que a utilização de *datasets* com partes envolvidas em diferentes Estados-Membros (o que, prevemos, será comum) se torna ainda mais complexo.

Sobre esta questão do incentivo criado pelos Estados-Membros, cabe-nos destacar que um tal mecanismo é já previsto com a actual Directiva relativa à harmonização de certos aspectos do direito de autor e dos direitos conexos na sociedade da informação², para as excepções ou limitações em relação às reproduções efectuadas para uso privado de obras com medidas de carácter tecnológico, algo que Portugal ainda não conseguiu eficazmente estabelecer, como se

² <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:32001L0029:PT:HTML>

pode observar por exemplo através dos contributos que foram dados aquando da discussão na generalidade do Projeto de Lei 151/XIII³, actualmente em análise em especialidade por esta mesma Comissão.

Assim, apesar de se tentar dar um passo na direcção certa, esta proposta não é suficientemente ambiciosa. Ao excluir a maioria dos potenciais beneficiários, a excepção não dá resposta às enormes oportunidades à descoberta científica e à inovação. Como resultado, aqueles que quiserem criar um modelo de negócio com base em TDM irão fazê-lo fora da Europa, onde tais limitações não restringem a sua actividade - em detrimento das economias e do trabalho Europeus, incluindo o Português.

A Europa precisa de uma excepção mandatória de TDM para todos os utilizadores e para todas as finalidades. A melhor forma de o conseguir é alargando o âmbito desta excepção na proposta de directiva. Em alternativa, o TDM poderia ser incluído no âmbito das excepções já existentes para actos temporários de reprodução.

Quanto às medidas de limitação do exercício desta excepção, elas não deveriam ser contempladas.

Ao alargar a abrangência da excepção de TDM, haverá não só uma retenção como um potencial alargamento do número de entidades que beneficiam directa e indirectamente dela na utilização de TDM no seu trabalho e nos seus projectos. Um ecossistema mais forte e amigo da investigação e do desenvolvimento promove e propicia a criação de valor, com retorno directo e indirecto para Portugal, o seu tecido empresarial e mercado de trabalho.

Ao remover a possibilidade do uso de medidas de carácter tecnológico para restringir o usufruto desta excepção, não só o mercado é potenciado, como é evitada a necessidade da criação de um mecanismo nacional para incentivar as melhores práticas nestes casos, o que evitará a afectação de recursos humanos e financeiros que, de outra forma, terão de existir.

O Text and Data Mining é uma prática comum e cada vez mais popular nos meios técnicos e científicos. A certeza legal que é obtida com uma excepção abrangente é valiosa para nós, pelo que, a ser alargada a abrangência desta excepção como por nós proposto, o impacto seria positivo. No entanto, com o texto actual, o TDM passa a ser uma prática para o uso exclusivo de um pequeníssimo conjunto de entidades, excluindo a maioria dos autores e utilizadores de Software Livre, que, em muitos casos, se verão incapacitados de prosseguir com as suas actividades num país Europeu. Assim, caso a excepção não seja alargada, o impacto dela será, ao contrário do seu objectivo, negativo para nós.

³ <http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetailIniciativa.aspx?BID=40177>

O uso de medidas de protecção tecnológicas é incompatível com o desenvolvimento e uso de Software Livre⁴. Assim, caso a possibilidade do uso destas medidas, como previsto na proposta, não seja retirada, como sugerimos, essa cláusula terá um impacto negativo directo para os produtores e consumidores de Software Livre.

A nossa preocupação quanto a este ponto aparenta ter eco tanto no Parlamento Europeu (pelas Comissões ITRE⁵, IMCO⁶ e alegadamente JURI⁷), como na sociedade civil, por exemplo pela Associação Communia⁸, pela European Copyright Society⁹ e pelo Max Planck Institute¹⁰, entre outros.

Utilização de obras e outro material protegido em atividades pedagógicas transnacionais e digitais

A Comissão propõe uma excepção mandatória adicional para actividades de ensino transnacionais digitais. Isto iria permitir a professores e alunos usar obras com direitos de autor em locais de uma instituição educacional reconhecida através dum sistema em linha fechado. Contudo, esta liberdade pode ser limitada porque os Estados-Membros poderão introduzir acordos de compensação.

Actualmente, professores que queiram usar filmes, textos ou imagens em qualquer actividade educacional pela Europa têm diferentes regras em cada Estado-Membro, estando a excepção apenas parcialmente implementada em dois deles¹¹. A nova excepção é mandatória apenas para usos digitais, e na prática não irá tornar a regra mais consistente. Porque os Estados-Membros podem escolher desactivar a excepção através do uso de “licenças adequadas”, pode acontecer que determinado filme usado para o Ensino num determinado curso em linha possa estar disponível para alunos numa país mas não noutra, por exemplo. Além disso, tudo o que for ensino fora do estabelecimento não terá direito à excepção.

⁴ <https://drm-pt.info/faq/>

⁵

<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-%2f%2fEP%2f%2fNONSGML%2bCOMPARL%2bPE-592.363%2b01%2bDOC%2bPDF%2bV0%2f%2fEN>

⁶

<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?type=COMPARL&reference=PE-599.682&format=PDF&language=PT>

⁷ <http://www.politico.eu/pro/read-parliaments-draft-report-for-copyright-reform/>

⁸ <http://www.communia-association.org/tag/text-and-data-mining/>

⁹

<https://europeancopyrightsocietydotorg.files.wordpress.com/2015/12/ecs-opinion-on-eu-copyright-reform-def.pdf>

¹⁰

http://www.ip.mpg.de/fileadmin/ipmpg/content/stellungnahmen/MPI-Position-Paper_TDM_2017-01-14-cor_def.pdf

¹¹ <http://copyrightexceptions.eu/#Art.%205.3%28a%29>

Educação de qualidade e ao longo da vida baseada na igualdade de oportunidades e de acesso ao conhecimento é um pilar numa sociedade inovativa. Na Europa, com a sua diversidade cultural, é especialmente importante que os cidadãos possam aprender e estudar sem fronteiras - sejam elas políticas ou regulatórias. O ensino acontece também informalmente, em organizações sem fins lucrativos, museus e bibliotecas. Por isso, providenciar um acesso justo e igualitário a todo o material que possa ser usado no ensino formal ou informal é um investimento num melhor futuro para os cidadãos Portugueses e Europeus.

Mas a proposta aqui apresentada atropela a actual excepção para fins educativos, e pode criar ainda mais incerteza legal para os professores. A introdução de licenças pode efectivamente excluir vastas quantidades de obras ao uso sem restrições na educação. As licenças irão ser pagas por um sistema escolar que, em muitos casos, já tem falta de verbas. E entidades não-governamentais, associações, empresas de formação, museus, bibliotecas e outras entidades não poderão beneficiar da excepção.

É necessária uma excepção harmonizada entre os Estados-Membros. Essa excepção deverá cobrir todos os usos em instituições educacionais ou outras actividades educacionais, formais ou informais, praticadas por qualquer pessoa ou entidade, dentro ou fora da sala de aula. Estes benefícios podem ser obtidos simplesmente tornando a actual excepção para educação mandatória em toda a Europa e cobrindo tanto o uso analógico e digital.

Caso isto não aconteça, pelo menos o recurso a licenciamento não deve ser possível como forma de contornar a excepção. Se também essa alteração não ocorrer, ainda assim Portugal deve optar por não implementar tal possibilidade.

Se for implementada a nossa sugestão de harmonização a nível Europeu da actual excepção para fins educacionais, pouco ou nada muda no cenário legislativo Português, onde tal excepção já existe, ainda que a sua implementação não seja igual à de outros países que também a têm, exactamente pela actual falta de harmonização. Contudo, se a proposta de directiva for implementada como está actualmente, aumentará a incerteza legal quanto a alguns usos, e irá existir um impacto real nos usos dos cursos à distância ou multi-instituições, o que trará um impacto financeiro negativo directo às entidades de ensino, e indirecto à sociedade em geral, que vê a sua qualidade de ensino degradar-se.

Caso a questão do licenciamento se mantenha, Portugal deverá optar por não a verter para a legislação nacional. Fazer o contrário traria enormes custos financeiros às instituições de ensino, incluindo as públicas, e teria também um custo operacional para o Estado, tanto no que diz respeito a recursos humanos, financeiramente.

O Software Livre, tipicamente desenvolvido em ambientes trans-fronteiras, recorre frequentemente ao ensino informal na formação das suas equipas de desenvolvimento. Também as empresas e todo o ecossistema existente em torno do uso e desenvolvimento de

Software seria impactado com esta medida. O facto do âmbito desta excepção não abranger todos os fins educacionais é portanto preocupante, sendo ainda mais a possibilidade da prática de licenciamento. Por outro lado, uma excepção verdadeiramente harmonizada e abrangente, como propomos, seria benéfica e potenciadora de todo o ecossistema do Software Livre.

Esta nossa posição é partilhada por diversos actores da sociedade civil, como se pode ver pela carta aberta endereçada aos Eurodeputados¹², e cuja leitura recomendamos, da qual são signatários a Associação Ensino Livre e a Creative Commons Portugal, junto de dezenas de organizações internacionais como Communia, Europeanna, Intellectual Property Institute ou Wikimedia UK.

Proteção de publicações de imprensa no que diz respeito a utilizações digitais

Infelizmente, o facto de informação da Comissão Europeia relevante para a análise deste artigo só ter sido publicado ainda em formato de “cópia avançada”, e apenas a 17 de Fevereiro de 2017¹³, sendo o prazo para disponibilização de uma segunda parte destes documentos o próximo dia 31 de Março de 2017, não nos permite fazer uma análise mais detalhada quanto a este ponto. Ainda assim, há já dados suficientes para declarar que esta medida, como um todo, é negativa.

A Comissão Europeia propõe que serviços em linha devem pagar para fazer ligações a artigos que tenham até vinte anos de idade. Quase todas as ligações para notícias com um extracto explanatório colocadas num motor de busca estarão sujeitas a uma taxa. A Comissão espera que o pagamento chegue ao editor da notícia original.

Se um serviço que facilita o acesso a conteúdo agregado de notícias tem de pagar para estabelecer uma ligação, ele poderá decidir excluir algumas ligações ou fontes informativas do seu serviço para evitar custos. Como resultado, muita informação não estará acessível aos utilizadores através de pesquisas em linha, por exemplo. A experiência Espanhola mostra-nos que os pequenos editores serão quem sofrerá mais. Notícias tornar-se-ão um negócio exclusivo para grandes editoras e empresas que tenham poder negocial suficiente para compensar o fluxo financeiro da taxa. Assim, não é surpreendente que, tal como indicado no documento acima referido, a Comissão admita que esta medida não segue a vontade dos Estados-Membros nem do Parlamento Europeu.

¹²

http://www.communia-association.org/wp-content/uploads/2017/02/170207_Better-Copyright-for-Education-Joint-Letter.pdf

¹³ https://www.asktheeu.org/en/request/2015_and_2016_documents_on_the_a#incoming-12549

Esta taxa cria barreiras à liberdade de informação e expressão. A proposta não apresenta uma clara definição de publicações de imprensa, pelo que pode incluir quase todos os tipos de publicações. Cada Estado-Membro teria de ter a sua própria definição de “notícia”. Além disso, não é claro quem é o beneficiário da taxa. A proposta é feita apesar das claras evidências vindas das experiências Espanhola e Alemã onde este modelo foi testado e falhou.

É proposta uma solução que não endereça correctamente o problema da perda de lucros dos editores, ao mesmo tempo que é limitado o acesso dos utilizadores à informação. Os editores alegam perda de lucros porque os leitores lêem os resumos e não seguem as ligações para o conteúdo original. Os desafios dos media noticiosos modernos são demasiado complexos para ser resolvidos com uma simples transferência de lucro de uma indústria para outra, e precisam de ser endereçados com políticas que não afectem os utilizadores. Assim, esta medida deve ser retirada da proposta.

Esta medida, a ser adoptada - algo que não recomendamos, irá ter um impacto financeiro e de recursos humanos negativo para o Estado Português, tal como para tecido cultural e empresarial, e para os utilizadores das novas tecnologias como forma de obtenção de informação e conhecimento.

Rejeitar esta medida é aquilo que é pedido por diversas organizações e mais de cento e vinte mil cidadãos europeus¹⁴, uma opinião também partilhada pelo relatório da comissão IMCO¹⁵ do Parlamento Europeu.

Utilização de conteúdos protegidos por prestadores de serviços da sociedade da informação que armazenam e permitem o acesso a grandes quantidades de obras e outro material protegido carregados pelos seus utilizadores

Este é, provavelmente, o artigo da proposta de directiva que mais nos preocupa. São propostas regras de obrigatória implementação por parte dos prestadores de serviços que, com o objectivo de assegurar o cumprimento de potenciais acordos celebrados entre estes e detentores de direitos, implicam a implementação de serviços de monitorização e filtragem.

¹⁴ <https://savethelink.org/>

¹⁵

<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?type=COMPARL&reference=PE-599.682&format=PDF&language=PT>

Como referido por um estudo da Universidade de Cambridge¹⁶, esta proposta é incompatível com directivas Europeias existentes, em particular com a Directiva sobre o comércio electrónico¹⁷, e com a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia¹⁸, nos seus artigos 9, 11 e 16.

Mesmo que estas incompatibilidades - inaceitáveis - não existissem, esta proposta, com os recitais que a complementam, a exposição de motivos e avaliações de impacto, apresentam ambiguidades, que teriam como resultado uma redução, em vez do ambicionado aumento, de certeza legal, o que iria ter um notável impacto negativo nas ambições de estabelecer um Mercado Único Digital na Europa.

De destacar que a ANSOL não apresenta neste documento uma outra análise que será necessária: a da adequação desta medida - ou de uma versão corrigida dela - à Legislação Nacional, incluindo uma análise à sua Constitucionalidade.

Corrigir a proposta de Directiva para eliminar a violação das Directivas Comunitárias e da Carta de Direitos Fundamentais é imprescindível.

As medidas previstas na proposta de Directiva requerem a monitorização e a filtragem de tudo aquilo que os cidadãos Europeus publicam em serviços de partilha de conteúdos. A máquina de censura necessária para implementar isto terá de ignorar todas as liberdades (incluindo as excepções previstas, mesmo nesta própria proposta) de uso da criação de outrem: actividades de citação ou ensino serão afectadas. Mais do que isso, a proposta apresenta uma ameaça aos direitos Humanos protegidos pela Lei Europeia e Internacional. Destacamos, como exemplo, o facto do Tribunal Europeu de Justiça ter dito mais do que uma vez que a monitorização e filtragem de conteúdos é uma quebra da liberdade de expressão e privacidade¹⁹²⁰.

A forma mais simples de o fazer seria eliminando este artigo, tal como as provisões com ele relacionadas. Outras soluções, recorrendo a outros instrumentos, poderão ser encontradas após melhor análise dos assuntos em questão. Esta seria, em nosso entender, a aproximação mais adequada, tendo em conta a profunda incompatibilidade entre a proposta e a actual jurisprudência.

É também possível proceder às alterações necessárias ao texto, melhorando-o no sentido de o tornar alinhado com a Lei Europeia existente, e compatível com as Leis dos vários Estados-Membros. Tal pode ser atingido de várias formas:

¹⁶ https://juliareda.eu/wp-content/uploads/2017/03/angelopoulos_platforms_copyright_study.pdf

¹⁷ <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:12012P/TXT>

¹⁸ <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:32000L0031>

¹⁹ <http://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?docid=115202&doclang=PT>

²⁰ <http://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?docid=119512&doclang=PT>

1. Amendas cirúrgicas a todo o texto da proposta, eliminando todas as incompatibilidades com a Legislação Europeia, e posterior análise por cada Estado-Membro sobre a sua conformância e aplicabilidade em cada um deles. Esta abordagem tem o potencial perigo de não passar o teste de exequibilidade, isto é, não temos dados que possamos apresentar que garantam a possibilidade de, com simples alterações cirúrgicas, seja possível manter o mecanismo actualmente apresentado, garantindo certeza legal e o cumprimento dos objectivos definidos;
2. Uma reformulação do artigo, substituindo o mecanismo proposto, ou por um mecanismo de denúncia e acção, ou por um mecanismo legal implementando um ‘dever de cuidar’. Vemos com muitas reservas esta aproximação, e acreditamos que uma análise cuidada para o desenho de um mecanismo de substituição será suficientemente moroso para que não hajam vantagens em optar por este ponto em relação à preferência por nós já anteriormente referida de retirar este artigo da actual proposta de Directiva, trabalhando este objectivo num outro âmbito;
3. Uma variante daquela que é a nossa solução proposta, uma possibilidade de ter este tema endereçado já nesta Directiva seria optar, desde já, por harmonizar a nível Europeu as medidas de responsabilidade acessória para a violação de direitos de autor e conexos. Não nos tendo debruçado em detalhe sobre esta possibilidade, realçamos que já existe corpus de análise técnica e legal sobre este tema²¹.

Como pode ser entendido por esta nossa listagem de soluções possíveis que nos tenham ocorrido, será difícil ter, em tempo útil, as alterações necessárias para tornar este artigo aceitável. Assim, reiteramos a nossa opinião de que a melhor abordagem será retirar este artigo desta proposta de Directiva, juntando este a outros temas relacionados com direitos de autor e conexos no mercado único digital que ainda terão de ser considerados de futuro²².

O impacto deste artigo, como está actualmente, para a sociedade seria devastador. Nesta análise só estudámos os impactos legais, por serem os mais óbvios - uma erosão dos nossos direitos fundamentais, mas os impactos negativos técnicos e tecnológicos seriam também, claramente, longe de negligenciáveis. É por isso que a ANSOL se juntou a trinta outras entidades na redacção de uma carta-aberta²³ onde apelamos à eliminação desta proposta. Não fomos os únicos a tecer estas críticas ao artigo: centros de investigação Europeus publicaram também uma carta-aberta²⁴, a análise dos serviços de investigação do Parlamento Europeu

21

<https://rus.wolterskluwer.com/store/products/european-intermediary-liability-copyright-tort-based-analysis-prod-9041168354/hardcover-item-1-9041168354>

²²Por exemplo, a reforma do sistema de compensação pela excepção da cópia privada

http://ec.europa.eu/internal_market/copyright/levy_reform/index_en.htm

²³ <https://stopthecensorshipmachine.net/>

²⁴

http://www.create.ac.uk/wp-content/uploads/2017/02/OpenLetter_EU_Copyright_Reform_24_02_2017.pdf

indica os mesmos problemas²⁵, a European Copyright Society aponta inconsistências, incompatibilidades e distorção do mercado²⁶, e o impacto negativo desta medida para as startups Europeias foi analisado num estudo sobre o tema²⁷. Exemplos do impacto negativo da medida no âmbito do User-Generated Content, em particular no que diz respeito à paródia, podem ser observados numa campanha de sensibilização²⁸ sobre este mesmo artigo, lançada no início do mês de Março de 2017.

²⁵

http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/BRIE/2016/593799/EPRS_BRI%282016%29593799_EN.pdf

²⁶

<https://europeancopyrightsocietydotorg.files.wordpress.com/2015/12/ecs-opinion-on-eu-copyright-reform-def.pdf>

²⁷ <https://drive.google.com/file/d/0B7NZMIL3kj5qQzN0RXd2Z0JaR1JmemxhNDd2VmgezSjhFQXdj/view>

²⁸ <https://savethememe.net>

Este é apenas um breve resumo das considerações que a ANSOL tem a tecer sobre a proposta de directiva em análise. Como sempre, mostramo-nos disponíveis para contactos futuros sobre estas e outras temáticas.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Marcos Marado - Presidente da ANSOL - marcos.marado@ansol.org

ANSOL - Associação Nacional para o Software Livre

Sobre a ANSOL

A "**ANSOL - Associação Nacional para o Software Livre**" é uma associação portuguesa sem fins lucrativos que tem como fim a divulgação, promoção, desenvolvimento, investigação e estudo da Informática Livre e das suas repercussões sociais, políticas, filosóficas, culturais, técnicas e científicas.

Mais informação: <https://ansol.org>